PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 442/93
Em 17 de agosto de 1993.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício d 1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA-BUENO-RO, no us de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de Pimenta Buen aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções q se observam a seguir, para a elaboração do orçamento do Municíp para o exercício de 1994.

Art. 2º - O Orçamento Anual para o Exercício de 1994, abra gerá os Poderes Legislativo, Executivo e Órgãos da Administração I reta do Município.

Parágrafo Único - Compreende-se Orçamento Anual os pro tos e atividades, classificados na forma da Lei nº 4320/64.

SEÇÃO I
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 3º - Constituem Receitas Municipais:

- I Tributos de sua competência;
- II Transferência por força de mandato constitucional ou de Con nios firmados com entidades governamentais e privadas.

Art. 4º - A estimativa das receitas, considerará:

- I Os fatores constitucionais que possam vir a influenciar a prod vidade de cada fonte;
- II Os fatores que influenciam as arrecadações dos tributos;
- III O estudo da evolução da receita nos anos anteriores.

Art. 5º - Fica o Município obrigado a arrecadar todos os tri tos de sua competência.

SEÇÃO - II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 6º - Constituem gastos municipais, os recursos destina a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos Município, bem como os decorrentes de pessoal e encargos, e o natureza social e financeira.

Art. 7º - Os gastos municipais serão estimados por serv mantidos pelo município, considerando:

- I A carga de trabalho estimada para o exercício de 1994, co no orçamento Anual;
- II Os gastos com pessoal e encargos não serão superior a (sessenta e cinco) por cento da receita e os aumentos salariais e projetados com base na arrecadação do município excluídas as r tas oriundas de convênios e as de transferências da união para específicos;
- III O Município aplicará anualmente 25% (vinte e cinco) por das receitas resultantes de impostos da manutenção e desenvolvi to do ensino, obsevando o disposto no Art. 212 da Constituição F ral, combinando com o Art. 60 das Disposições Transitórias da m constituição;
- IV O Município poderá conceder ajuda financeira até o limi 3% (três) por cento das Receitas Correntes, excluindo-se os c nios, as seguintes entidades:
- órgãos federais e estaduais;
- entidades religiosas e filantrópicas;
- agremiações esportivas;
- pessoas carentes assim definidas em leis;
- entidades educacionais sem fins lucrativos.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Com fundamento na sua capacidade financeira, o Município executará com prioridade as ações delineadas para cada programa, assim elencados.

- I processo legislativo
a) aquisição de bens móveis;
- II administração
a) aquisição de bens móveis;
b) conservação de prédios públicos;
c) construção de abrigo para passageiros;
d) treinamento de recursos humanos;
e) elaboração do plano diretor;
f) atividades relativas a administração municipal.
- III administração financeira
a) divida interna
- IV produção vegetal
a) distribuição de sementes e mudas
b) implantação de horta educacional
c) implantação da patrulha mecanizada.
- V produção animal
a) fomento a psicultura
- VI segurança pública
a) aquisição de equipamentos para serviços de corpo de bombeiros.
- VII educação da criança de 0 a 6 anos.
a) construção de creche municipal.
b) construção e instalação de jardins de infância.
- VIII ensino fundamental
a) ampliação da rede de ensino na sede do município.
b) ampliação e construção de unidades escolares na zona rural.
- V ensino superior
a) implantação do campus universitário
- X ensino supletivo
a) treinamento de recursos humanos
- XI energia elétrica
a) expansão da rede de energia elétrica na sede vilas e distritos do município.
- XII serviços de utilidade pública
a) iluminação pública na sede, vilas e distritos do município.
- XIII indústria
a) incentivo a indústria no município
- XIV saúde
a) construção e equipamentos de centros e postos de saúde no município
- XV saneamento
a) ampliação de rede d'água na sede, vilas e distritos do município.
- XVI assistência
a) construção do centro comunitário para a terceira idade.
- XVII transporte rodoviário
a) abertura de estradas vicinais
b) recuperação da malha viária do município
- XVIII transporte urbano
a) abertura de vias urbanas na sede, vilas e distritos do município.
b) recuperação da malha viária urbana na sede, vilas e distritos do município.
c) pavimentação de vias urbanas.

Art. 9º - O orçamento do município será composto pelas receitas e despesas, projetos/atividades de sua competência, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 4320/64.

- I o Orçamento será executado diante do comportamento dos ingressos de recursos, para manter o equilíbrio da administração municipal.
- II Compete a Secretaria Municipal de Planejamento baixar normas para a execução e acompanhamento do orçamento bem como as reformulações que forem necessárias.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 17 de agosto de 1993

CLAUDIO REINOLDO WINK
prefeito municipal